



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Empresa: ERMINIO ANTOCEFF 13312170915

CNPJ n.: 19.313.893/0001-53

Edital de credenciamento n. 01/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS/ARTISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENTRETENIMENTO PARA OS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO (CIDADE E INTERIOR) NOS DIAS DE ENCONTROS DE CONFRATERNIZAÇÃO, CONFORME CRONOGRAMA FORMULADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

Conforme preleciona art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Tal previsão retrata a realidade de contratações que são necessárias a manutenção das atividades do serviço público, mas que não necessariamente podem ou devem sofrer disputa, podendo inclusive incorrer em prejuízo da contratação, se o fosse.

Assim, complementarmente, a regulamentação da Lei Federal n. 14.133/2021, que trata em específico dos instrumentos auxiliares, e dentre suas previsões faz menção ao procedimento de credenciamento e o trata de forma preliminar, em seu artigo 79, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Vê-se, portanto, claramente previstas as condições de uma contratação em que possam ser empregados vários licitantes interessados, sem prejuízo a manutenção das atividades e em condições de igualdade. Cumpridos os requisitos, tem-se a possibilidade de contratação do credenciado.

Desta forma, justifica-se a contratação da empresa ERMINIO ANTOCEFF 13312170915, CNPJ n. 19.313.893/0001-53 para a execução do referido objeto por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, caput e do art. 79, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descanso/SC, 11 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

MIGUEL FERNANDO RAMOS RODRIGUES

Secretário de Assistência Social

Matricula 4314

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7KL**4OV****K43****LNX**